

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 de 29 de Março de 2022

“Dispõe sobre a aprovação do parecer Técnico emitido pelo TCM/BA - Processo TCM Nº 06526e20, que emetiu parecer favorável a aprovação das contas do Sr. Gilson Nascimento de Souza, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cristópolis, no exercício 2019”.

Art. 1º - Foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 2 (dois) votos contra em Sessão Ordinária do dia 08 de Novembro de 2021, o parecer Técnico emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Processo TCM Nº **06526e20**, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Senhor Gilson Nascimento de Souza, Chefe do Executivo Municipal, no Exercício 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristópolis, em 29 de Março de 2022.

Oscarino da Silva Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 02/2022 de 14 de Março de 2022

“Altera a Lei nº 117/2007, de 06 de novembro de 2007”.

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristópolis

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 9º, inciso XIII do Regimento Interno desta casa e do art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Apresenta o seguinte **DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 01/2022 de 14 de Março de 2022** a Câmara Municipal de Vereadores nos Termos do Art. 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deste Município de Cristópolis, Estado da Bahia:

Art. 1º - Esta Lei altera os arts. 3º e 4º da Lei 117/2017, de 06 de novembro de 2007;

Art. 2º - O art. 3º passará a ter a seguinte redação: “O valor de uma diária atribuída ao Parlamentar por desempenhar missão oficial ou execução de serviços fora da sede do Município e dentro do Estado da Bahia, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e fora do Estado da Bahia, o valor de uma diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 3º - O art. 4º passará a ter a seguinte redação: “O valor de uma diária atribuída ao Servidor por desempenhar missão oficial ou execução de serviços fora da sede do Município e dentro do Estado da Bahia, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e fora do Estado da Bahia, o valor de uma diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis-Ba, em 14 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

Oscarino da Silva Vieira
Vereador - Presidente

Sislei Araújo dos Santos de Miranda
Vereadora – 1ª Secretária

Adão Milton Batista Pires
Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de viabilizar pagamento de despesas realizadas por Servidores e Parlamentares, no desempenho de atividades de interesse do Parlamento local, fora da sede de Cristópolis;

Considerando que a retribuição de diárias constitui em mecanismo idôneo e legítimo para efeito de suprir as despesas decorrentes de atividades desempenhadas em local distinto da sede onde se encontra instalada a administração, por parte do servidor ou agente público;

Considerando a irrazoabilidade de se onerar os Servidores e Vereadores no cumprimento de atividades de interesse do Parlamento Municipal em outras cidades, ou locais distantes de sua sede;

Considerando que os valores dispostos na Lei 117/2007 sofreram defasagem diante do decurso do tempo, submete-se a apreciação desta Casa o presente projeto, que atualiza os valores de pagamentos de diárias a Servidores e Parlamentares da Câmara Municipal de Cristópolis/BA;

Certo de que o Projeto merecerá atenção dos nobre Edis, aguarda-se sua aprovação e após sua tramitação de praxe nessa colenda Casa de leis. Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis-Ba, em 14 de março de 2022.

Oscarino da Silva Vieira
Vereador - Presidente

Sislei Araujo dos Santos de Miranda
Vereadora – 1ª Secretária

Adão Milton Batista Pires
Vereador – 2º Secretário